



## Câmara dos Deputados

### Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO  
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 2146 ANO: 2011  
SUBSTITUTIVO APROVADO: CSSF**

#### 1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM  Aumento de despesa -  União  estados  municípios  
 Diminuição de receita -  União  estados  municípios  
 NÃO

##### 1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM  Aumento de despesa. Quais? Substitutivo aprovado pela CSSF  
 Implica diminuição de receita. Quais?  
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?  
 NÃO

#### 2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

##### 2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda N° )  NÃO

##### 2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM  NÃO

##### 2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM  NÃO

##### 2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM  NÃO

#### 3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas?

- SIM  NÃO

##### 3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: arts. 16 e 17 da LRF, art. 117 da LDO 2017.

#### 4. Outras observações:

O Projeto de Lei N° 2146/2011, assim como o Substitutivo aprovado pela CSSF, institui nova possibilidade de contribuição previdenciária retroativa, se destinando a beneficiar milhares de trabalhadores atingidos pelas décadas recessivas de 80 e 90, marcadas por altos índices de desemprego e informalidade no mercado de trabalho. Tal medida gera, naturalmente, a perspectiva de ampliação, no curto prazo, da despesa obrigatória com benefícios previdenciários, trazendo repercussões orçamentárias e financeiras para a União, no exercício de sua entrada em vigor e nos dois seguintes.



## **Câmara dos Deputados**

### **Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF**

Confirmando tal perspectiva, a Nota Técnica nº 02/2016 - CGEDA/DRGPS/SPPS/MTPS, de 18 de maio de 2016, encaminhada em resposta ao Requerimento nº 157/2015 de informações relativas ao impacto orçamentário-financeiro decorrente do projeto, atesta que a estimativa de seu impacto fiscal negativo seria, inicialmente, da ordem de R\$ 118 milhões (cento e dezoito milhões de reais) em 2017 e de R\$ 83 milhões (oitenta e três milhões de reais) em 2018, caso a medida fosse aprovada em seus termos originais já em 2016. Portanto, a aprovação em 2017, seja do Projeto, seja do Substitutivo aprovado pela CSSF, geraria impacto fiscal negativo similar em 2018 e 2019, que não foi objeto de compensação por qualquer das proposições.

Assim, não há como não reconhecer que, na forma como se encontram, o Projeto de Lei nº 2.146, de 2011, e o Substitutivo aprovado pela CSSF, não atendem aos requisitos da legislação orçamentária e fiscal em vigor, não podendo ser considerados adequados e compatíveis orçamentária e financeiramente.

Brasília, 9 de maio de 2017.

**MAURO ANTONIO ÓRREGO DA COSTA E SILVA**  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira